

# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

# EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

#### **EDITAL 02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Legislação Municipal vigente, bem como o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, por meio intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de provas de títulos para a admissão de PROFESSOR MAPP HABILITADO em CARÁTER TEMPORÁRIO, para atuação na educação básica: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais para o ano letivo de 2022.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1-** O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e destina-se à contratação de profissionais HABILITADOS, para a função de **PROFESSOR MAPP**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Irupi/ES. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações.
- 1.2- Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- **1.3-** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151- Centro- Irupi /ES.
- **1.4-** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site **www.irupi.es.gov.br** não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

#### 2. DOS CARGOS/FUNÇÕES E VAGAS

**2.1-** Os cargos/campo de atuação/componentes curriculares em regime de designação temporária poderão atuar de acordo com a classificação e escolha, são os estabelecidos abaixo e descritos no anexo I deste Edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisitos:

#### a- MAPP- PROFESSOR PEDAGOGO

- 2.2- Não haverá DEFERIMENTO para nenhum cargo sem a qualificação exigida.
- **2.3-** Os profissionais convocados exercerão suas funções nos setores, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Municipalidade.
- **2.4-**As vagas destinam-se ao cargo relacionado no item 2.1 e deverá ser preenchida por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer.
- **2.5-** Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no anexo I. No entanto, o candidato somente será contratado se tiver cumprido todas as exigências descritas no EDITAL.

#### 3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- **3.1-** A carga horária dos professores a serem contratados e as atribuições dos cargos são as constantes da Lei nº 318 e 319/2003.
- 3.2- A remuneração do professor com carga horária de 25 horas semanais será a estipulada na Classe e Referência I a V da Lei Municipal.
- 3.3- A carga horária de 25 horas constante no item 3.2 deste Edital serve apenas como indicador



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada CARGA HORÁRIA, MENOR, IGUAL ou MAIOR que 25 horas, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa **EXCLUSIVA** da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários de acordo com a Lei Municipal nº 985/2020.

**3.4** - A carga horária semanal **PROFESSOR MAPP** (**PEDAGOGO**) poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de qualquer servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações quer possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

#### 4. DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

**4.1-** As inscrições estarão abertas entre **08/03** a **11/03/2022** de **08 as 15 horas**, e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Irupi localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151- Centro- Irupi /ES.

# 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1-** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá informações contidas neste Edital por nenhum outro meio de contato, sendo necessário o conhecimento do mesmo pelo candidato.

- **5.2-** As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período conforme Anexo II deste Edital e deverão ser realizadas na Secretaria Muncipal de Educação de Irupi.
- **5.3-** O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** efetuar a contagem dos pontos dos títulos apresentados, tempo de serviço e cursos com requisitos para o cargo pleiteado.
- **5.4-** Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou forma estipulada neste Edital.
- **5.5-** Para inscrever-se, o candidato deverá:
- **a-** Acessar, via Internet, o site <u>www.irupi.es.gov.br</u> e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal Irupi/ES;
- **b-** Ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- **c** Preencher total e corretamente a ficha de Inscrição e em seguida enviá-la de acordo com as respectivas instruções.
- **5.6-** O comprovante de inscrição será entregue ao candidato depois de efetuada à inscrição.
- **5.7-** O candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- **5.8-** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Prefeitura Municipal de Irupi/ES e a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado NÃO SE RESPONSABILIZARÃO por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.
- **5.9-** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulada todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- **5.10-** O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.

- **5.11-** O cartão de confirmação de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato.
- **5.12-** Além das condições previstas nos itens anteriores, o candidato deverá preencher as seguintes condições para a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
- **a-** Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português nas condições previstas pelo Decreto 70.391/72, ou estrangeiro na forma da Lei;
- **b-** Ter 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;
- **c-** Preencher a Ficha de Inscrição com todos os dados completos de acordo com os documentos oficiais informados com prejuízo deter a inscrição indeferida por ausência de dados ou informações incompletas (nome, por exemplo);
- d- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e- Haver cumprido com as obrigações para o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f- Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função;
- **g-** Ter, na data da contratação, a escolaridade completa e habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC.
- h- Não ter contrato temporário rescindo pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar.
- **5.13-** No momento da inscrição os candidatos deverão optar ou não por serem chamados para os contratos inferiores a 15 (quinze) dias.

# 6. DAS INCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **6.1-** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, §
- 1°, do Decreto Federal n° 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004, que regulamentam a Lei n° 7.853/1989 e alterações posteriores.
- **6.2-** Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.
- **6.3-** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.
- **6.4-** A 1ª (primeira) admissão de candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da 10ª (décima) vaga do cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga, 70ª (septuagésima) vaga e assim por diante. Para tanto será convocado candidato portador de deficiência melhor classificado no cargo.
- **6.5-** Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei n. 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme as definições a seguir:
- **a- deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- **b- deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
- **c- deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

- **d- deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- e- deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- **6.6-** No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, entregando Laudo Médico original, na Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição descrito no item 4.1, deste Edital, mediante recibo emitido em duas vias, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. Este Laudo será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.
- **6.7-** O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:
- **a-** constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- **b-** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c- a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- **d-** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- **e-** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- **6.8-** Caso o candidato não entregue o Laudo Médico, na Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição descrito no item 4.1, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.
- **6.9-** Será eliminado da lista de portadores de necessidades especiais o candidato cuja deficiência especificada no Requerimento de Inscrição não se constate.
- **6.10-** O candidato portador de necessidades especiais que, no ato da inscrição, não declarar esta condição conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- **6.11-** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.
- **6.12-** Os candidatos portadores de necessidades especiais, aprovados no Processo Seletivo, terão preferência à contratação em relação aos demais candidatos classificados no cargo, observado o percentual previsto no Edital.
- **6.13-** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
- **6.15-** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de necessidades, com estrita observância da ordem classificatória.
- **6.16-** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- **6.17-** Os candidatos classificados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.
- **6.18-** A junta médico-pericial municipal terá decisão terminativa quanto à compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições do cargo, devendo seu parecer ser fundamentado.



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **6.19-** O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.
- **6.20-** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- **6.21-** Os casos omissos neste Edital em relação aos portadores de necessidades especiais obedecerão ao disposto no Decreto Federal 3.298/99 e Decreto Federal 5.296/04.

#### 7. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

- **7.1-** O Comprovante de Inscrição será disponibilizado ao candidato pelo responsável depois de realizada sua inscrição.
- **7.2-** É obrigatório o candidato conferir no Comprovante de Inscrição seu nome completo, o número do documento de identidade utilizado na inscrição e a sigla do órgão expedidor.

#### 8- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**8.1-** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, que consistirá em prova de títulos.

# 9. DOS TÍTULOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **9.1-** Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:
- I. Qualificação profissional por meio de apresentação de 01 título na área da Educação, conforme descrito no anexo III.
- II. Tempo de serviço prestado na regência de classe, conforme descrito no anexo III.
- **9.2-** Os títulos serão apresentados em forma de Certificados, Diplomas e/ou Declarações conforme especifica o presente Edital.
- 9.3- A atribuição de pontos aos títulos obedecerá aos critérios definidos no anexo III deste Edital.
- **9.4-** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.
- **9.5-** Os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução (Res. Nº 12/83, Res. Nº 03/99, Res. Nº 01/01 ou Res. Nº 01/07) em que se enquadrar:
- **10 -** A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:
- **I.** Cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- **II.** Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Latu Sensu", Especialização, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia do respectivo histórico escolar, na área da educação;
- III. Cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado ou Doutorado em educação, com defesa e aprovação de dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;
- **IV.** Cópia do Certificado de curso de formação continuada ministrada por instituições públicas, privadas, reconhecidas pelo MEC, Cursos na área da Educação ofertados por Institutos de Ensino com carga horária mínima de 60h para curso especifico, concluídos a partir de 2016.
- V- Curso de Formação pela Escola do FNDE podendo apresentar até 10 certificados.
- 11 A documentação a que se referem os itens I a V deste edital deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, quando realizados em Instituição reconhecida e autorizada pelo MEC.
- **12 -** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- 13 Os títulos entregues guardarão direta relação com as atribuições dos cargos oferecidos.
- **14 -** Não serão atribuídos pontos aos títulos entregues sem especificação clara da carga horária e o que determina o anexo III.
- **15 -** Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.
- **16 -** Se no momento da chamada, escolha de vagas e formalização de contrato, o candidato não comprovar os títulos declarados no ato da inscrição, o candidato será automaticamente ELIMINADO.
- **17-** O Município terá 03 (três) meses de análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos professores aprovados no processo seletivo. Sendo constatada qualquer irregularidade o (a) candidato (a) terá seu contrato rescindido e toda documentação analisada será encaminhada aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providencias civis e criminais.
- **18 -** Para efeito de contagem de tempo de serviço só será computado o tempo de serviço prestado na regência de classe nos níveis e modalidades de ensino regular da educação básica, em qualquer instituição de âmbito público ou privado.
- 19 A atribuição de pontos a contagem de tempo de serviço obedecerá aos critérios definidos no anexo III deste Edital.
- **20 -** A certidão de tempo de serviço deverá ser emitida pelo órgão competente para tal finalidade, conforme modelo descrito no anexo V, e deverá constar os seguintes itens:
- a-Timbre e nome do ente público (União, Estado ou Município) ou instituição privada;
- b- Nome do Candidato;
- c- CPF do candidato;
- d- PIS/PASEP do candidato;
- e- Relação do períodos trabalhados na área pleiteada;
- f- Tempo líquido dos períodos supracitados convertido em ANOS e MESES. Devendo ser descartados da contagem o tempo concomitante.
- g- Nome do declarante e o cargo;
- h- Assinatura com carimbo.
- **21-** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente a mais de uma instituição de âmbito público ou privado, ou ainda em razão de mais de um vínculo com a mesma instituição.
- **22 -** Se no momento da chamada, escolha de vagas e formalização de contrato, o candidato não comprovar o tempo de serviço declarado no ato da inscrição, conforme modelo descrito no anexo V, o candidato será automaticamente ELIMINADO.

#### 23. DO DESEMPATE

- 23.1 No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior idade, conforme disposto no art. 27, § Ú, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003);
- II. Maior pontuação por títulos;
- III. Tempo de serviço.

#### 24. DO JULGAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

**24.1-** Terminada a avaliação dos títulos os resultados serão publicados no endereço eletrônico: **www.irupi.es.gov.br** e na imprensa oficial.

#### 25. DOS RECURSOS

**25.1-** O candidato ou seu procurador com outorga para tal fim terá o prazo estipulado para interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência), de acordo com o anexo II, desde que, devidamente fundamentado.

#### 26 - SERÃO INDEFERIDOS OS RECURSOS:

a- cujo teor desrespeite a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado;



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- b- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c- cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d- intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- e- encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais online, ou outra forma não prevista neste Edital.
- 27 A decisão proferida pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo recursos adicionais (pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital).

#### 28. DA CONVOCAÇÃO E VAGAS

- **28.1-** A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação de Comissão Especial designada para este fim e deverá ser documentada conforme Instrução Normativa expedida pela Controladoria Municipal.
- **28.2-** A vaga será oferecida com carga horária, unidade de ensino e turno, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, SENDO VEDADO AO CANDIDATO OPTAR POR APENAS UMA PARTE DA VAGA OFERTADA.
- **28.3-** A primeira chamada será realizada em dia, hora e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os classificados ficarem atentos as informações lançadas no site da Prefeitura Municipal de Irupi: <a href="www.irupi.es.gov.br">www.irupi.es.gov.br</a>.
- **28.4** Para fins de atendimento à chamada supramencionada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição (títulos e declaração de tempo de serviço), bem como de todos os documentos descritos no item 20.
- **28.5** Para fins das chamadas vagas remanescentes e sequenciais, dos contratos superiores a 15 (quinze) dias a Secretaria Municipal de Educação deverá obrigatoriamente utilizar o número de telefone, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, e e-mail cientificando o candidato do contato realizado. A Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o candidato classificado para que o(s) candidato(s) compareça(m) ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do(s) candidato(s) o(s) mesmo(s) será considerado desistente(s) no processo seletivo.

**Parágrafo Único**. Para atender as necessidades eventuais nos contratos de até 15 dias, a Secretaria de Educação utilizará de ligação telefônica para contato com o candidato classificado, por três vezes. Esgotada essas tentativas, haverá convocação do próximo classificado neste edital.

- **28.6-** É obrigatória a presença de todos os candidatos convocados nos termos do item anterior, seja dos candidatos convocados para o número de vagas existentes. Os candidatos que não comparecerem será considerado RECLASSIFICADO no processo seletivo.
- **28.7** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não atendimento de ligação telefônica, telefone fora da área de cobertura por parte do candidato ou por problemas decorrentes de falta de sinal, caixa postal, recados ou telefone desligado.
- **28.8** Para fins das chamadas vagas remanescentes e sequenciais, dos contratos inferiores a 15 (quinze) dias a Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar, exclusivamente, o telefone fornecido pelo candidato no ato de inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo não atendimento de ligações por números informados como contatos úteis, dentro do previsto neste certame.

- **29.9-**O candidato que não atender a convocação ou não aceitar a vaga para a qual foi convocado, por 1vez, será reclassificado automaticamente ao final da listagem.
- **29.10-** Ultrapassada a tentativa de convocação descrita, e a convocação após ficar no final da listagem descrita no item anterior o candidato será ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo.
- **29.11-** A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

implicará na sua reclassificação.

- **29.12-** A desistência da escolha após a formalização do contrato será documentada a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo e **VEDAÇÃO** de participar de qualquer processo seletivo em regime de contratação em designação temporária para a área de educação do Município de Irupi/ES, por um prazo de 01 (um) ano.
- **29.13-** Fica VEDADO o pedido de redução de carga horária após a formalização do contrato ou aditivo. Caso ocorra situação nesse sentido, o candidato poderá pedir a desistência/rescisão do contrato e ficará vedado de participar de qualquer processo seletivo em regime de contratação em designação temporária para a área de educação do Município de Irupi/ES, por um prazo de 01 (um) ano.
- **30-** Ao candidato será permitida permuta havendo INTERESSE e CONVENIÊNCIA da administração visando resolver conflitos, mesmo após a efetivação da escolha.
- **31-** No momento da escolha, havendo carga horária completa (25 horas) em uma ÚNICA unidade de ensino, o candidato NÃO poderá optar por distribuir esta carga horária em mais de uma unidade escolar.
- **32-** Após a formalização do contrato, não será permitido ao candidato desistir ou pedir redução da carga horária do mesmo para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para o mesmo Edital. Caso a Secretaria Municipal de Educação identifique essa situação o candidato terá os dois contratos cancelados, ocorrendo a sua eliminação do Processo Seletivo.
- **33 -** Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2022 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimentos de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.
- **34-**Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades na lei.
- **35 -** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, devendo o candidato comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para assinar o a solicitação de contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a escolha realizada por seu procurador legalmente habilitado.

#### 36. DA CONTRATAÇÃO

**36.1-** O candidato deverá entregar, obrigatoriamente, após a convocação para contratação cópias autenticadas ou simples desde que apresente os originais dos seguintes documentos e uma foto 3x4.

#### **Documentos Pessoais:**

- a-Certidão de Nascimento ou de Casamento
- **b-** Carteira de Identidade (A CNH e a carteira profissional NÃO substituem a apresentação da CI/RG):
- **c-** CPF (A CNH e a carteira profissional não substituem a apresentação do CPF) e o Comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em:

(https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/Consulta

# Publica.asp);

- **d-** Título de Eleitor e certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando estar quite com as obrigações eleitorais, retirada em qualquer Cartório Eleitoral ou no site do Tribunal Superior Eleitoral (<a href="http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>);
- e- Extrato do PIS/PASEP, retirado na agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica;
- **f-** Carteira de Trabalho;
- g- Cartão do SUS, retirado nas unidades de saúde ou na sede de qualquer Secretaria Municipal de



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

#### Saúde:

- **h-** Comprovante de endereço atualizado;
- i- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido EXCLUSIVAMENTE por médico do trabalho.
- j- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- **36.1.2-** Documentos dos dependentes declarados para fins previdenciários e de imposto de renda:
- a- Certidão de Nascimento;
- **b-** CPF:
- c- Cartão do SUS:
- **d** Caderneta de vacinação, devidamente atualizada, para os filhos menores de 05 anos.

#### 36.1.3- Documentos para comprovação de titulação:

- **a-** Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC ou nos Institutos de Educação ;
- **b-** Comprovante do (s) título (s) utilizados para a pontuação da qualificação profissional, conforme incisos I a V do item 10 e anexo III deste edital;
- **c-** Certidão de tempo de serviço, conforme modelo descrito no anexo V, sendo vedado constar na referida certidão a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado;

#### **37- DECLARAÇÕES:**

- **a-** Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Irupi-ES e publicado no site da Prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- **b-** Declaração dos dependentes legais, conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Irupi-ES e publicado no site da Prefeitura Municipal de Irupi/ES.
- **38 -** A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais;
- **39 -** NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA EM FAZER CÓPIA DOS DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS.
- **40-** Será realizada, para os candidatos a serem contratados, avaliação da aptidão física, mental, e de esforço físico quando for o caso, que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.
- **41-** No caso de candidatos com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.
- **42-** Fica vedada a execução das atribuições do cargo sem a formalização de contrato, inclusive nos casos de aditivo de contrato.
- **43-** Os candidatos que no momento da contratação não apresentarem os documentos atualizados deverão proceder à atualização dos mesmos conforme certidão de casamento ou averbações contidas na mesma, e entregar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irupi, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

# 44. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

- **44.1-** Fica estabelecida a avaliação de desempenho do profissional em designação temporária a ser realizada durante o período letivo. Esta avaliação será realizada pela equipe administrativa escolar (Diretor(a), pedagogo(a) e coordenador(a)), para posterior análise e adoção das medidas legais cabíveis.
- 44.2- Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional do profissional



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

contratado, acarretará:

**Parágrafo único.** Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal da Educação;

**44.2.1-** Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal da Educação no prazo de 12 (doze) meses.

#### 45. DO ADITIVO DE CONTRATO

- **45.1-** A critério da Secretaria Municipal de Educação havendo surgimento de novas vagas será aditivado o contrato dos servidores em designação temporária que, no momento da escolha, não tiveram a oportunidade de optar por um contrato com a carga horária completa.
- **45.2-** Os contratados em designação temporária que já possuírem vínculo com a Prefeitura Municipal de Irupi/ES terão seus contratos aditivados caso sejam convocados na lista dos contratos inferiores a 15 (quinze) dias.
- **45.3-** O professor contratado temporariamente que optar por substituir outro professor contratado temporariamente em licença maternidade, terá o seu contrato aditivado/prorrogado caso o professor licenciado opte por não cumprir o período de estabilidade.
- **45.4-** O professor contratado temporariamente e que estiverem substituindo um mesmo professor poderá ter seu contrato aditivado/prorrogado, enquanto perdurar o afastamento do professor substituído, seja qual for o motivo, a fim de evitar a descontinuidade de ensino aos alunos.

#### 46. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **46.1-** A inscrição do candidato implicará no conhecimento por parte deste, das disposições deste Edital e no compromisso de aceitar as condições do Processo Seletivo Simplificado nos termos em que se acham aqui estabelecidas e na legislação aplicável a este certame.
- **46.2-** O edital completo que regulamenta este processo seletivo simplificado será obtido através do endereço eletrônico: **www.irupi.es.gov.br** e da imprensa oficial do município.
- **46.3-** O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato ou de seu procurador com outorga para tal fim.
- **46.4-** O preenchimento inexato dos dados da ficha de Inscrição determinará o **CANCELAMENTO** da inscrição.
- **46.5-** A Prefeitura Municipal de Irupi e a Comissão Realizadora do Processo Seletivo não se responsabilizam por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato ou seu procurador, por deixar de ler este Edital do Certame.
- **46.6-** Será publicado apenas os nomes dos candidatos classificados no quadro do resultado final.
- **46.7-** Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive o comprovante de inscrição.
- **46.8** As contratações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e aos requisitos da legislação pertinente.
- **46.9-** A classificação neste Processo Seletivo não cria DIREITO A CONTRATAÇÃO, mas esta, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação final constante da homologação do Certame.
- **46.10-** As contratações serão feitas na medida das necessidades administrativas e da existência de recursos orçamentários e financeiros.
- **46.11-** O candidato convocado por este Edital sofrerá sanções previstas nos artigos 138 e 139 do Código Penal por atribuir indevidamente fato a comissão organizadora do processo seletivo.

**Parágrafo único**. O candidato que sofrer penalidade descrita no caput. deste artigo ficará impedido de participar de processo seletivo por 12 meses.

- **46.12-** A Prefeitura Municipal de Irupi-Es, através do órgão competente, fornecerá ao candidato ao ser contratado, todas as instruções necessárias ao ato.
- **46.13-** Nenhum candidato inscrito poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **46.14-** A inexatidão das afirmativas, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mesmo que verificados após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da contratação, acarretarão nulidade da inscrição e eliminação do candidato do Processo Seletivo.
- **46.15-** O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Irupi-ES, durante o prazo de validade deste Certame, seu endereço e número de telefone atualizado, visando à eventual futura contratação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Administração Municipal convocá-lo por falta dessa atualização.
- **46.16-** O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação.
- **46.17-** Findado o motivo que ensejou um determinado contrato, este será rescindido, conforme cláusula 01 do termo do contrato, e o então contratado retornará para a lista classificatória e aguardará o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimento das vagas que surgirem no decorrer do ano letivo.
- **46.18-** O professor contratado temporariamente que estiver afastado por licença maternidade deverá cumprir o período de estabilidade por 30 dias. Após o fim da estabilidade o contrato será encerrado e prossegue-se a chamada seguindo rigorosamente a listagem de classificação dos candidatos.
- **46.19-** A qualquer tempo que sejam constatadas informações fraudulentas ou cometido qualquer tipo de fraude, o candidato será eliminado do Processo Seletivo. No caso de já estar admitido, será demitido sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis ao caso.
- **46.20-** Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo até a publicação do resultado final serão divulgadas obrigatoriamente através do endereço eletrônico: <a href="www.irupi.es.gov.br">www.irupi.es.gov.br</a>.
- **46.21-** O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgados no site **www.irupi.es.gov.br**.
- **46.22-** O planejamento e execução do Processo Seletivo ficarão sob-responsabilidade da Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- **46.23-** A Prefeitura Municipal de Irupi-ES e a Comissão de Realização do Certame não se responsabilizam pelo fornecimento de quaisquer informações ou outras publicações referentes a este Processo Seletivo as que não publicadas em site Oficial.
- **46.24-** A classificação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica OBRIGATORIEDADE de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Irupi/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas respeitadas a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.
- **46.25-**\_Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data final de inscrição mencionada em edital.
- **46.26-** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão a expensas do próprio candidato.
- **46.27-** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.
- **46.28-** Os casos omissos não previstos neste Edital ou não incluídos no Requerimento de Inscrição serão resolvidos pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo, "ad referendum" do Prefeito do Município de Irupi-ES.
- **46.29-** O presente processo seletivo terá validade até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável por igual período a critério e conveniência da Administração.
- **46.30-** Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

#### **ANEXOS**

Anexo I - CARGO, DISCIPLINA, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES.

Anexo II - CRONOGRAMA DE TRABALHO.

Anexo III - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Anexo V - FORMULÁRIO PARA RECURSO

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Anexo VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PIS/PASEP

Anexo VIII – DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIARIOS

Anexo IX - FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROFESSOR MAPP

Anexo X--DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PROFESSOR MAPP

**Anexo XI** - REMUNERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES, 07 de Março de 2022. **Edmilson Meireles de Oliveira Prefeito Municipal** 



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

#### ANEXO I

# CARGO, DISCIPLINA, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, PONTUAÇÃO e REMUNERAÇÃO.

	CARGO, DISCIPLINA, PRI	E-REQUISITOS, ATRIB	<u>UIÇOES, PONTUAÇAO e REMUNERA</u>	
CARGO	DISCIPLINA	PRE REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
<b>Professor MAPP</b>	•Educação Infantil/ Ensino	●Formação profissional	•Planejar, coordenar, orientar,	●De acordo com a lei
	Fundamental Anos Iniciais e	em educação para	acompanhar e avaliar as atividades	municipal 318/2003 e
	Finais	administração ou	pedagógicas, visando à promoção de	suas alterações.
		planejamento ou	melhor qualidade no processo ensino-	
		inspeção ou supervisão	aprendizagem.	
		ou orientação	●Propor e implementar políticas	
		educacional para a	educacionais específicas para educação	
		educação básica, feita	infantil e para ensino fundamental.	
		em curso superior de	●Definir em conjunto com a equipe	
		graduação em	escolar o projeto político-pedagógico da	
		Pedagogia ou em nível	escola;	
		de pós-graduação.	•Coordenar e/ou executar as	
		●Registro na entidade		
		profissional competente,	Escola, respeitadas as diretrizes	
		quando for o caso.	educacionais da Secretaria de Educação	
			e a legislação em vigor;	
			•Promover ações conjuntas com outros	
			órgãos e comunidades, de forma a	
			possibilitar o aperfeiçoamento do	
			trabalho na rede escolar;	
			Promover a integração Escola x	
			Família x Comunidade, visando à	
			criação de condições favoráveis de	
			participação no processo ensino-	
			aprendizagem;	
			•Trabalhar junto com todos os	
			profissionais da área de educação numa	
			perspectiva coletiva e integrada de	



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

1903 IRUPI 1991		
	coordenação pedagógica do processo	
	educativo desenvolvido na unidade	
	escolar;	
	●Participar do processo de avaliação	
	escolar e recuperação de alunos,	
	analisando coletivamente as causas do	
	aproveitamento não satisfatório e	
	propor medidas para superá-los;	
	Orientar o corpo docente e técnico no	
	desenvolvimento de suas competências	
	profissionais, assessorando	
	pedagogicamente e incentivando o	
	espírito de equipe;	
	●Desenvolver estudos e pesquisas na	
	área educacional com vistas à melhoria	
	do processo ensino-aprendizagem;	
	●Coordenar a elaboração de forma	
	coletiva de planos curriculares, planos	
	de cursos, visando à melhoria do	
	processo ensino-aprendizagem,	
	coordenando e avaliando sua execução;	
	<ul> <li>Desempenhar outras funções afins.</li> </ul>	
	●Elaborar, implementar e avaliar	
	projetos e programas educacionais	
	voltados para a melhoria da qualidade	
	do ensino.	
	●Realizar estudos diagnósticos da	
	realidade do sistema de ensino, de modo	
	a subsidiar a definição de diretrizes e	
	das políticas educacionais do município,	
	em consonância com as políticas e	



# Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

	diretrizes do Estado e nacionais.	
	• Desenvolver as atividades específicas	
	que constituem as responsabilidades das	
	unidades administrativas da Secretaria	
	ou Órgão Municipal de Educação.	
	•Desempenhar outras funções afins.	



Secretaria Municipal de Educação-2022

#### **ANEXO II**

#### CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	07 de Março de 2022
INSCRIÇÃO Será realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Irupi.	08/03 a 11/03 de Março de 2022
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	11 de Março de 2022
RECURSO Será realizado na Secretaria Municipal de Educação de Irupi 08h as 15h	14 de Março de 2022
ANÁLISE DE RECURSO	15 de Março de 2022
RESULTADO FINAL	15 de Março de 2022
CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO	A convocação acontecerá conforme a necessidade da municipalidade. Será divulgado no mural e Site da Prefeitura.



Secretaria Municipal de Educação-2022

# ANEXO III

#### I- FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TABELA DE PONTUAÇÃO DE TITULOS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PONTOS	QTD
			MÁXIMA
A	Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em	6.0	01
	Educação.		
В	Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	4.0	01
C	Pós-Graduação "lato sensu" na área da Educação.	2.0	01
D	Curso de formação continuada ministrada por	1.0	01
	instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo		
	MEC ou Institutos de Educação e com carga horária		
	mínima de 60h, concluídos a partir de 2017.		
Е	Curso Formação pela Escola oferecida pelo FNDE.	0,2	10
F	Curso de Educação Especial com carga mínima de 80	1.0	01
	horas (Professor de Libras)		
G	Curso de Libras (Professor de Libras)	1.5	01

O Município terá 03 (três) meses de análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos classificados no processo seletivo. Sendo constatada qualquer irregularidade o (a) candidato (a) terá seu contrato rescindido e toda documentação analisada será encaminhada aos órgãos competentes para aplicação das sanções civis e criminais.

## II - TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de efetivo exercicio como PROFESOR MAPP nos níveis e modalidades de	0,25 pontos a cada
ensino regular da educação básica, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, dos	mês trabalhado em
últimos 5(cinco) anos contados até o dia 31 de Dezembro de 2021 em qualquer	instituições públicas
instituição pública ou privada, reconhecida pelo MEC.	ou privados.



Secretaria Municipal de Educação-2022

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

# TIMBRE E NOME DO ENTE PÚBLICO OU DA INSTITUIÇÃO PRIVADA

# DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro/Certifico, para os devidos fins que o (a) Sr. (a) NOME DO CANDIDATO, portador (a) do CPF nº. 000.000.000-00 e PIS/PASEP nº. 0.000.000.000-9, laborou nesta instituição (União, Estado, Município ou Unidade de Ensino) nos períodos de 00/00/0000 a 00/00/0000 a

Declaro ainda, que o tempo líquido dos períodos supracitados, descartado os períodos concomitantes, é de 0000 DIAS - 0 ANO (S), 0 MÊS (S) E 00 DIA (S).

CIDADE/ESTADO, DIA de MÊS de ANO.

# NOME DO DECLARANTE CARGO (ASSINATURA COM CARIMBO)

Esta ficha é apenas modelo para Declaração. As instituições expedidoras de declarações tem seus modelos próprios.

Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 151- Centro- Irupi/ES – CEP 29398-000 telefone/fax :(28)3548-1309/ Celular(28)99910-0324 – email:educacao@irupi.es.gov.br



Secretaria Municipal de Educação-2022

# ANEXO V

# PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI-ES

Edital nº 02/2022

# FICHA /FORMULÁRIO PARA RECURSO REOLIERIMENTO

		KEQUEKIN	IENIU	
Eu,				brasileiro(a), ( )
solteiro (a), (	) casado(a), (	) divorciado(a), (	) viúvo(a),residente e	domiciliado(a) á Rua
Bairro		n°	, Cidade	
Estado	·	RG n°	CPF n°	
Protocolo de i	nscrição nº	, insc	rito para a função de:	
Venho	através de este l	REQUERIMENTO	solicitar junto a Comiss	são Examinadora do
		meação temporária p		
	<u>-</u>			
		Nestes termos pede	e deferimento.	
	Irupi-	ES de	2022.	
				_
		Assinatura do Ca	andidato(a)	



Secretaria Municipal de Educação-2022

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu,				
			, brasileiro(a	) residente na
rua			, município de	
inscrito no CPF sob	o nº			
<b>DECLARO</b> par	a os devidos fins	s, que não a	acumulo cargo em nível Municipal,	Estadual ou
Federal.				
Exerço o(s) cargo(s) j	público(s), funçã	ĭo(es) ou e	mprego(s) abaixo descritos:	
a)			cuja jornada de trabalho é de	ás
horas, com uma carga	a horaria semana	ıl de		·
b)			cuja jornada de trabalho é de _	ás
horas, com uma carga	a horaria semana	ıl de		·
c)			cuja jornada de trabalho é de	ás
horas, com uma carga	a horaria semana	ıl de		·
<b>DECLARO</b> , ai	nda, ter conhecii	mento do i	nteiro teor das normas acima relacio	nadas e que
ciente de que estarei s	sujeito as penalio	dades prev	istas em Lei, caso incorra em acumu	ılação ilegal,
durante o exercício da	a função para qu	al fui cont	ratado (a).	
Por ser verdade,	firmo o presente	e datado e	assinado, conforme abaixo.	
	Irupi-ES	de	2022.	
		Assinatura	do Declarante	



Secretaria Municipal de Educação-2022

# ANEXO VII DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PIS/PASEP

Eu,			
residente e domiciliado no	município de		, inscrito no processo
seletivo simplificado regula	amentado pelo Edital nº _	/2021, inscrito no	CPF sob o n°
	e RG sob o nº		, DECLARO que
não possuo inscrição de PIS	S/PASEP.		
	Irupi de	2022.	

Assinatura do Candidato(a)



Secretaria Municipal de Educação-2022

#### **ANEXO VIII**

# DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIARIOS

NACIONALIDADE:  CPF:  RG:  RUA:  BAIRRO:  CIDADE:  UF:  DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE POSSUO OS SEGUINTES DEPENDENTES:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE:  CPF:  PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE:  CPF:  PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE:  CPF:  PARENTESCO:  PARENTESCO:
RUA:  BAIRRO:  CIDADE:  DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE POSSUO OS SEGUINTES DEPENDENTES:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE:  PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE:  CPF:  PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:
BAIRRO: CIDADE: UF:  DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE POSSUO OS SEGUINTES DEPENDENTES:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE POSSUO OS SEGUINTES DEPENDENTES:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:
NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:
IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:
NOME DO(A) DEPENDENTE:  IDADE: CPF: PARENTESCO:  NOME DO(A) DEPENDENTE:
IDADE: CPF: PARENTESCO: NOME DO(A) DEPENDENTE:
NOME DO(A) DEPENDENTE:
IDADE: CPF: PARENTESCO:
Irupi /ES,dede 2022.



Secretaria Municipal de Educação-2022

#### **ANEXO IX**

# FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR MAPP

OBSERVAÇÃO: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS. PREENCHER COM LETRAS MAIUSCULAS

NOME:						
DATA DE NASCIMENTO: NATUR			NATURALI	ALIDADE:		
CPF:	RG: OI		ORGÃO EX	ORGÃO EXPEDIDOR:		
UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO	):	Nº DA CAR	TEIRA DE	ETRABALHO	):
Nº DO PIS/P	ASEP:		1			
TÍTULO DE	ELEITOR:		SEÇÃO:	7	ZONA ELEIT	ORAL:
FILIAÇÃO:	PAI:		1	<b>.</b>		
	MÃE:					
EMAIL:						
TELEFONE	S UTÉIS: ( )		( )			
RECADOS:	( )	( )				
ENDEREÇO	: RUA:					
Nº	BAIRRO:		MUNICIPIO	TO:		
COMPLEME	ENTO:		CEP:			
FORMAÇÃO	O ACADÊMICA:					
FACULDAD	DE:					
ANO DE CONCLUSÃO:						
MAPP ( )						
,	~					
	JAÇÃO (PARA CONTAGEN	M DE PONTOS):				
1 <sup>a</sup>						
TEM INTERESSE EM LICENÇAS DE ATÉ 15 DIAS? ( ) SIM ( ) NÃO					ÃO	
PORTADOR (A) DE NECESSIDADE ESPECIAL? ( ) SIM ( ) NÃO					ĨÃO	
CURSOS:					OS PONTOS:	
DOUTORADO						
	( )1					
MESTRADO ( ) 1						
PÓS-GRADU						
FORMAÇÃO	PELA ESCOLA: FNDE					
( ) Censo Es		1( )				
( ) Competê	ncias Básicas;	2( )				
( ) FUNDER	3;	3 ( )				
( ) Controle	Social para Conselheiros;	4 ( )				



Secretaria Municipal de Educação-2022

( ) Programas de Transporte Escolar;	5( )	
( ) PDDE	6( )	
( ) PNAE	7( )	
( )Programas do Livro;	8( )	
( ) SIOPE	9( )	
( ) PAR	10 ( )	
Curso de qualificação profissional com	1( )	
carga mínima de 60 horas		
Tempo de serviço:	( ) MESES	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		
(obrigatório):		

#### ANEXO X

# DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA PROFESSOR MAPP

DESCRIÇÃO DOS CURSOS	PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS	MAXIMO DE TITULOS	PONTUAÇÃO
Doutorado na área especifica	6.0	01	
Mestrado na área especifica	4.0	01	
Pós- Graduação Lato Sensu	2.0	01	
Formação pela Escola-FNDE	0,2	10	
Curso de qualificação profissional a partir de 60 horas (a partir de 2017)	1.0	01	
Tempo de serviço	0,25	36 meses= 9 pontos	
Total máximo de pontos: <b>24.0</b> Pontuação do Candidato:			1



Secretaria Municipal de Educação-2022

## ANEXO XI

# REMUNERAÇÃO

111111111111111111111111111111111111111			
CARGO/FUNÇÃO NIVEL (CH- 25 horas)	REMUNERAÇÃO (CH – 25 horas)		
PROFESSOR MAPP (Carga Horária de até 25 horas semanais).	De acordo com a escolaridade do candidato. Valor referência constante na lei municipal.		